

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



REGULAMENTO GERAL

Aprovado na Assembleia-Geral de 17 de novembro de 2006, com alterações aprovadas na Assembleia-Geral de 17 de novembro de 2007 e nas Reuniões de Direção de 20 de julho de 2010, 7 de dezembro de 2010, 19 de julho de 2012, 20 de julho de 2013, 30 de janeiro de 2014, 15 de setembro de 2015, 27 de maio de 2016, 22 de setembro de 2017, de 19 de março de 2022, de 04 de julho de 2023 e de 9 de setembro de 2025.



REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL	1
CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I.....	4
ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES	4
SECÇÃO II.....	6
CLUBES DESPORTIVOS.....	6
SECÇÃO III.....	10
PRATICANTES DESPORTIVOS, TREINADORES, ÁRBITROS, JUÍZES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	10
SECÇÃO IV.....	10
SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS	10
CAPÍTULO II	11
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS.....	11
Artigo 35.º	21
SECÇÃO II.....	22
ORGÃOS FEDERATIVOS	22
SUBSECÇÃO I	22
ASSEMBLEIA-GERAL.....	22
SUBSECÇÃO II	28
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO.....	28
SUBSECÇÃO III	28
DIREÇÃO.....	28
SUBSECÇÃO IV	31
CONSELHO FISCAL	31
SUBSECÇÃO V	32
CONSELHO DE DISCIPLINA	32
SUBSECÇÃO VI.....	32
CONSELHO DE JUSTIÇA.....	32
SUBSECÇÃO VII.....	34

CONSELHO DE ARBITRAGEM	34
SECÇÃO III.....	35
ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA E TÉCNICA	35
SECÇÃO IV.....	36
ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES	36
CAPÍTULO III	46
ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA	46
SECÇÃO I.....	46
PISCINAS.....	46
SUBSECÇÃO I	48
NATAÇÃO PURA E NATAÇÃO ADAPTADA.....	48
SUBSECÇÃO II	53
PÓLO AQUÁTICO.....	53
SUBSECÇÃO III	55
NATAÇÃO ARTÍSTICA.....	55
SUBSECÇÃO IV	55
UTILIZAÇÃO DE PISCINAS	55
SECÇÃO II.....	56
COMPETIÇÕES OFICIAIS	56
SECÇÃO III.....	58
COMPETIÇÕES DE ÁGUAS ABERTAS.....	58
SECÇÃO IV.....	61
ÉPOCA E CALENDÁRIO OFICIAL	61
SECÇÃO V.....	63
DESLOCAÇÕES	63
SECÇÃO VI.....	65
SECÇÃO VII.....	68
TENTATIVAS DE RECORDE	68
CAPÍTULO IV.....	69
REGIME FINANCEIRO	69
CAPÍTULO V	70
REGIME DISCIPLINAR	70

CAPÍTULO VI.....	71
PROTESTOS E RECURSOS	71
SECÇÃO I.....	71
PROTESTOS.....	71
SECÇÃO II.....	72
RECURSOS	72
CAPÍTULO VII.....	73
DISPOSIÇÕES FINAIS	73

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Geral da FPN, visa disciplinar, em obediência aos Estatutos, a atividade e funcionamento da FPN, bem como o relacionamento com os seus sócios.

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES

Artigo 2.º

Criação

1. As Associações Territoriais de Clubes podem ter âmbito distrital ou regional.
2. As Associações, territoriais, têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) Clubes que pertençam ao mesmo distrito ou à mesma região e em obediência à lei civil em matéria de associações.
3. As Associações terão âmbito distrital quando a sua área de competência corresponde exclusivamente à do distrito que lhe dá denominação.
4. As Associações têm âmbito regional quando a sua área de competência abrange uma mesma região geográfica ou administrativa, sendo esta definida pelas leis gerais em vigor.
5. Os conflitos de definição territorial que possam surgir entre Associações são resolvidos mediante deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constando obrigatoriamente da convocatória da reunião seguinte ao aparecimento do conflito.

Artigo 3.º

Autonomia Financeira e Administrativa

1. As Associações Territoriais têm capacidade e personalidade jurídica, nos termos da lei geral, e exercem, por delegação da FPN, as funções que lhes são atribuídas, em estrita observância dos Estatutos e Regulamentos da FPN.
2. A sua sede pode localizar-se em qualquer localidade do respetivo distrito ou região.

3. As suas funções são exercidas com autonomia financeira, sem prejuízo do cumprimento dos contratos-programa que celebrem com a FPN, no que se refere às receitas que dos mesmos provenham.

Artigo 4.º

Competência

1. As Associações Territoriais organizam anualmente, entre outros eventos, os Campeonatos Distritais, Regionais, inter-regionais e secundam a FPN, na parte que lhes for atribuída, quanto à realização dos seus programas.
2. Deverão ainda criar iniciativas que promovam e divulguem a Natação, em todas as suas disciplinas, nomeadamente aquelas que visem o aumento da prática federada e a filiação de novos Clubes Desportivos.

Artigo 5.º

Filiação de Clubes Desportivos

Uma Associação Territorial pode permitir que um Clube Desportivo de outro distrito ou região nela se filie e dispute as respetivas competições oficiais, desde que seja geograficamente a mais próxima e não exista Associação na área onde tem a sua sede.

Artigo 6.º

Organização

As Associações Territoriais terão Corpos Sociais com a estrutura mínima dos da FPN e eleitos em conformidade com os Estatutos e Regulamentos daquelas, e no respeito pelos Estatutos da FPN.

Artigo 7.º

Intervenção da FPN

1. Sempre que se verifique, por parte das Associações Territoriais, incumprimento grave e notório dos contratos programa assinados com a FPN, violação dos Estatutos, Regulamentos da FPN, a Direção da FPN, deverá remeter a informação ao Conselho de Disciplina, propondo a instauração de processo de inquérito,

destinado a averiguar a efetiva existência desse incumprimento e as respectivas causas.

2. Se do inquérito resultar a prática de infrações disciplinares o Conselho de Disciplina mandará instaurar o respetivo processo disciplinar, sem prejuízo de outras medidas de acordo com as leis gerais em vigor.

Artigo 8.º

Responsabilidade por dívidas

A FPN não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso, pelas dívidas contraídas pelas Associações Territoriais.

Artigo 9.º

Aplicação às Regiões Autónomas

O disposto nesta secção é aplicável às Associações existentes nas Regiões Autónomas, sendo a sua área de atuação a definida pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.

SECÇÃO II

CLUBES DESPORTIVOS

Artigo 10.º

Filiação na Associação

1. Os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados numa Associação Territorial, e, através desta, na FPN, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. É havido como Clube Desportivo, para efeitos dos Regulamentos da FPN, qualquer entidade legalmente constituída como pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e com natureza associativa, cujo objeto principal, através de um seu departamento ou secção, seja o fomento e a prática de atividades desportivas e pretenda ter intervenção no âmbito das disciplinas tuteladas pela FPN.
3. Qualquer entidade legalmente constituída como pessoa coletiva de direito público, com ou sem fins lucrativos, e com natureza associativa ou comercial, cujo objeto

principal, através de um seu departamento ou secção, seja o fomento e a prática de atividades desportivas tuteladas pela FPN, apenas poderá ter intervenção no âmbito das categorias identificadas no n.º 1 e 2 do art.º 22.º do presente Regulamento.

4. Os agentes filiados na FPN em representação da entidade equiparada, apenas poderão intervir nas categorias identificadas no n.º 1, 2 e 3 do art.º 22.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Processo de filiação

1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo, ou equiparado, é feito em ofício do mesmo, assinado por quem legalmente o represente dirigido à FPN por intermédio da respetiva Associação Territorial, devendo ser acompanhado das taxas de filiação devidas naquela Associação e na FPN, quando existentes, e dos seguintes elementos:
 - a) Declaração comprovativa do facto de serem os seus praticantes amadores, de acordo com a definição da FINA, acatando as disposições estatutárias e regulamentares da FPN e da sua Associação Territorial;
 - b) Um exemplar dos Estatutos, ou documento equivalente, de acordo com a sua natureza jurídica;
 - c) A composição dos seus Órgãos Sociais, com a lista nominativa dos dirigentes da Secção de Natação.
 - d) Formulário de identificação e de caracterização dos agentes desportivos do clube, mediante a apresentação de ficha e de lista nominais, entendendo-se por Agentes Desportivos todos os dirigentes, monitores desportivos, técnicos desportivos, técnicos de manutenção de piscinas, e outros técnicos, nomeadamente, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos.

Ficha de dados do Clube, de que constem a sua designação oficial, nome abreviado e sigla propostos para uso na documentação da FPN, acompanhados dos endereços oficiais para efeitos de correspondência postal e eletrónica. O pedido de filiação de entidade no âmbito do nº 3 do art. 10º do presente regulamento, é feito em ofício do mesmo, assinado por quem legalmente o represente dirigido à FPN por intermédio da respetiva Associação Territorial,

devendo ser acompanhado das taxas de filiação devidas naquela Associação e na FPN, quando existentes, e dos seguintes elementos:

- a) O regulamento de funcionamento da piscina na qual a entidade opera;
 - b) A composição dos seus Órgãos Eleitos, com a lista nominativa dos dirigentes e técnicos de Natação;
 - c) Formulário de identificação e caracterização dos agentes desportivos da entidade, pessoa coletiva, mediante a apresentação de ficha e de lista nominal, entendendo-se por Agentes Desportivos todos os dirigentes, monitores desportivos, técnicos desportivos, técnicos de manutenção de piscinas, e outros técnicos, nomeadamente, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos.
 - d) Ficha de dados da entidade, pessoa coletiva, de que constem a sua denominação oficial, nome abreviado e sigla propostos para uso na documentação da FPN, acompanhados dos endereços oficiais para efeitos de correspondência postal e eletrónica
2. Os processos de pedidos de filiação serão avaliados pelo competente departamento da FPN, podendo ser solicitados esclarecimentos de dúvidas ou entrega de documentos complementares, com visto á rigorosa apreciação do processo e consequente aprovação.
 3. Salvo qualquer impedimento, a admissão do Clube ou entidade proposta será ratificada na primeira reunião plenária da Direção que venha a ter lugar depois do respetivo pedido ter dado entrada na FPN, e de o departamento competente para a apreciação o ter considerado em condições de ser aprovado.

Artigo 12.º

Alteração da denominação

1. O Clube Desportivo, que altere a sua denominação, mantendo a sua identidade e personalidade jurídica tal como definida pela lei, deve participá-lo à Direção da FPN, por intermédio da sua Associação Territorial, através de ofício assinado por quem legalmente o represente, acompanhado de documento que comprove essa alteração, nos termos da lei geral.
2. Os Clubes Desportivos nestas condições mantêm todos os direitos desportivos adquiridos com a anterior denominação.

3. Mantêm igualmente os direitos desportivos adquiridos, as entidades que demonstrem que a sua mudança de identidade ou personalidade jurídica resultou de imperativo legal ou judicial, mantendo-se todos os demais pressupostos.
4. As entidades devem requerer à FPN a alteração de denominação e reconhecimento da manutenção dos direitos desportivos adquiridos, em requerimento próprio, fundamentado, e instruído com todos os documentos pertinentes.
5. É correspondentemente aplicável o disposto nos nºs. 2 e 3 do artigo 11º.

Artigo 13.º

Fusão

1. Quando dois ou mais Clubes Desportivos se hajam fundido, mediante a sua reunião num só, deverão comunicar esse facto à FPN, através da sua Associação Territorial, remetendo-lhe cópias das Atas das Assembleias-Gerais em que a fusão foi decidida e cópia do documento comprovativo da nova denominação, nos termos da lei geral.
2. Quando da fusão resultar uma coletividade em que subsista o nome de um dos Sócios Desportivos, os direitos por si adquiridos transferem-se para a nova coletividade.
3. Quando da fusão resultar uma coletividade com uma denominação diferente da usada por qualquer dos Clubes Desportivos que nela participaram, a coletividade daí resultante fica sujeita ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 14.º

Desvinculação

1. Qualquer Clube Desportivo pode, sempre que assim o entenda, pedir a exoneração de membro da FPN, em ofício do mesmo, dirigido à Direção e assinado por quem legalmente o represente.
2. Qualquer Clube Desportivo que tenha pedido a exoneração pode ser readmitido, observando para isso os requisitos exigidos para a primeira filiação.
3. Os praticantes que se encontrarem vinculados ao Clube Desportivo que haja pedido a exoneração, podem manter-se como membros filiados na FPN, como praticantes individuais, até ao final da respetiva época desportiva.

4. No caso dos praticantes da disciplina de Pólo Aquático, estes podem optar por transferir a sua filiação para outro Clube, desde que tenham declaração de autorização por parte do seu Clube de origem, dentro do respetivo período autorizado de transferências (até 31 de dezembro).

SECÇÃO III

PRATICANTES DESPORTIVOS, TREINADORES, ÁRBITROS, JUÍZES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de filiação

A participação em qualquer iniciativa da FPN, das Associações Territoriais ou dos Clubes, na qualidade de praticante, técnico, árbitro, técnico auxiliar desportivo, técnico de saúde, classificador, delegado e dirigente, só é permitida a elementos filiados na FPN, de acordo com as normas estabelecidas para cada caso, e integrados nas categorias definidas pelo presente Regulamento, com exceção dos praticantes que integram as Escolas de Natação (EN) e os Programas de Desenvolvimento Desportivo (PDD).

SECÇÃO IV

SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Artigo 16.º

Condições de atribuição

1. Podem ser nomeados sócios de mérito as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional.
2. Podem ser nomeados sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

Artigo 17.º

Competência para a atribuição

1. A atribuição da qualidade de Sócio de Mérito ou Honorário é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta devidamente fundamentada da Direção.
2. Ao Sócio de Mérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I

FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 18.º

Obrigatoriedade

Os dirigentes da FPN, das Associações, dos Clubes Desportivos, bem como os elementos do corpo de arbitragem, técnicos, técnicos de saúde, classificadores, delegados e praticantes são obrigados a filiar-se para poderem exercer a sua atividade, nos prazos estabelecidos no Regulamento dos Direitos de Compensação e Formação Desportiva desta Federação.

Artigo 19.º

Definição do conceito de Praticante

1. Entende-se por Praticante, todo aquele que participe em Quadros Competitivos Regulares, ou que frequente uma Escola da Natação, e ainda todo aquele que integre programas legitimados de Práticas e Atividades Aquáticas Emergentes, devidamente institucionalizadas.
2. Os Clubes Desportivos deverão requerer, através da sua Associação Territorial, para os seus praticantes, treinadores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, técnicos, nomeadamente, de saúde, delegados e dirigentes, a sua filiação para cada época desportiva, dentro do período estipulado no presente regulamento.

3. A filiação atribuída aos praticantes especificará o tipo da mesma: Competição, Escolas de Natação, Programas de Desenvolvimento Desportivo, Práticas e Atividades Aquáticas Emergentes.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, as fichas de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas pelos respetivos titulares e pelo Diretor do Clube Desportivo, e enviadas à respetiva Associação, constituem o requerimento formal de filiação.

Artigo 20.º

Árbitros, Juízes ou Praticantes individuais

Tratando-se de árbitros, juízes, classificadores ou praticantes individuais, a filiação deve ser requerida pelo próprio, através da respetiva Associação Territorial.

Artigo 21.º

Condições de filiação

1. Serão filiados os praticantes de ambos os géneros, quer como individuais, quer em representação de Clubes Desportivos filiados, desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Tenham a idade mínima estabelecida no artigo 22.º;
 - b) Em caso de serem menores, possuam autorização de quem detenha o poder paternal ou a tutela.
2. Não poderá ser concedido qualquer licenciamento sem que previamente haja sido efetuado o exame médico desportivo, de acordo com a lei e demais normas e regulamentos em vigor.

Artigo 22.º

Categorias

Os praticantes filiados na FPN são agrupados, em ambos os géneros, nas seguintes categorias:

1. Escolas de Natação - sem limite de idade;
2. Práticas e Atividades Aquáticas Emergentes – sem limite de idade.
3. Competição:

a) Natação Pura

Masculinos e Femininos:

- Cadetes C – 9 anos e mais novos
- Cadetes B – 10 e 11 anos
- Cadetes A – 12 anos
- Infantis B – 13 anos
- Infantis A – 14 anos
- Juvenis B – 15 anos
- Juvenis A – 16 anos
- Juniores – 17 e 18 anos
- Seniores – 19 e mais velhos

b) Águas Abertas

Masculinos:

- AA12/13 – 12 e 13 anos (só poderão nadar competições até 1500metros)
- AA14/15 – 14 e 15 anos
- AA16/17 – 16 e 17 anos
- AA18/19 – 18 e 19 anos
- AA20+ – 20 e mais velhos

Femininos:

- AA12/13 – 12 e 13 anos (só poderão nadar competições até 1500metros)
- AA14/15 – 14 e 15 anos
- AA16/17 – 16 e 17 anos
- AA18/19 – 18 e 19 anos
- AA20+ – 20 e mais velhas

A idade considerada será a que o nadador terá no dia 31 de dezembro da época desportiva em que se encontra.

c) Pólo Aquático

Masculinos e Femininos

- Iniciados - 7 e 8 anos

- Benjamins - 9 e 10 anos
- Cadetes - 11 e 12 anos
- Infantis - 13 e 14 anos
- Juvenis - 15 e 16 anos
- Juniores - 17 e 18 anos
- Absolutos - 19 anos e mais velhos

d) Saltos

Masculinos e Femininos

- Minis – 6 e 7 anos
- Cadetes – 8 e 9 anos
- Infantis – 10 e 11 anos
- Juvenis – 12 e 13 anos
- Juniores B – 14 e 15 anos
- Juniores A – 16, 17 e 18 anos
- Seniores – 19 anos e mais velhos

e) Natação Artística

Femininos:

- Infantis - 12 anos e mais novas
- Juvenis - 13 aos 15 anos
- Juniores - 15 aos 19 anos
- Absolutas - 15 anos e mais velhas

Masculinos:

- Infantis - 12 anos e mais novos
- Juvenis - 13 aos 16 anos
- Juniores - 15 aos 20 anos
- Absolutos - 15 anos e mais velhos

f) Masters

As categorias etárias são as definidas pelos regulamentos da FINA.

g) Adaptada

Masculinos e Femininos

São 5 categorias de deficiência, a saber, auditiva, intelectual (incluindo síndrome de down, motora e paralisia cerebral e visual) divididas em 17 classes desportivas (S1 a S16 e S21)

4. Na Natação Pura, os cadetes A e B, não podem participar em competições que atribuam prémios individuais ou em que cada pontuação contribua para uma classificação que inclua outras categorias.

Artigo 23.º

Idade

1. Nas disciplinas de Natação Pura, Águas Abertas, Pólo Aquático, Saltos e Natação Artística, para efeitos de inclusão nas respetivas categorias, as idades devem ser completadas no ano civil em que termina a época desportiva.
2. Na disciplina de Masters, para todos os efeitos, a determinação da idade do praticante será feita tendo em conta a sua idade à data de 31 de dezembro do ano em que se realiza a competição.
3. Na natação adaptada a partir dos 8 anos de idade desde que cumpra os regulamentos de classificação desportiva.

Artigo 24.º

Participação em competições

1. Os praticantes, técnicos, técnicos de saúde, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos para poderem tomar parte em competições oficiais, são obrigados a fazer-se acompanhar de cartão de identificação válido e do respetivo cartão de filiado emitido através da plataforma do FPNSystem.
2. Nadadores individuais menores de idade, para efeitos de participação em competições nacionais sobre a égide da federação, tem de apresentar, para o

efeito, um técnico responsável, que, devidamente capacitado, com a habilitação legalmente exigida para o desempenho da função, os acompanhará e orientará na respetiva participação competitiva.

3. Sempre que solicitada pelo delegado ou pelos árbitros, deve ser apresentada a identificação legal do praticante.

Artigo 25.º

Instrução dos pedidos de filiação

1. Os pedidos de filiação apresentados por praticantes, técnicos, técnicos de saúde, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos, em representação de Clubes Desportivos filiados, deverão ser instruídos pelos Clubes mediante prévia conferência dos dados fornecidos e, sempre que possível, comunicados pelos meios mais céleres, primordialmente através de comunicação eletrónica de dados à Associação competente, sem prejuízo da introdução obrigatória dos referidos pedidos de filiação na plataforma FPNSystem, mediante o preenchimento dos formulários naquela disponibilizados, dos quais constem os seguintes elementos:
 - a) Pedido de filiação, com indicação obrigatória do nome completo, data de nascimento, NIF, sexo, endereço de correio eletrónico, foto e guia da subscrição de seguro desportivo do requerente da filiação;
 - b) Mediante prévio consentimento do respetivo titular, fotocópia do documento de identificação válido, ou, no caso de praticante com menos de 11 (onze) anos que não tenha outro documento de identificação, cópia do assento de nascimento, quando se tratar da primeira filiação, sem prejuízo da obrigatória autorização, assinada, expressa, e devidamente comprovada quando necessário, prevista na alínea seguinte;
 - c) Tratando-se de menores, autorização, em modelo oficial da FPN, de quem exerça as responsabilidades parentais ou a tutela;
 - d) Comprovativo da realização do exame médico desportivo, de acordo com o modelo oficial do Centro de Medicina Desportiva (CMD);
 - e) Comprovativo da existência de seguro desportivo próprio do Clube, se o houver, a apresentar no momento da filiação;
 - f) Contrato de trabalho, ou de formação de praticante desportivo e seguro de acidentes de trabalho, se se tratar de um praticante profissional;

- g) Os filiados de nacionalidade estrangeira devem facultar cópia do respetivo documento de identificação válido, designadamente Passaporte, Autorização ou Título de Residência, ou outro documento oficial emitido pelo país da sua nacionalidade, que comprove a identidade, pelo estritamente necessário ao processo de instrução de filiação, sendo que, o pedido de filiação deve ser obrigatória e previamente comunicado às Associações Territoriais, antes do início do período de filiação, cabendo a estas remeter à FPN os formulários de inscrição acompanhados dos correspondentes encargos financeiros, sempre que haja lugar aos mesmos.
2. Os técnicos deverão apresentar ainda cópia do comprovativo das habilitações técnicas regulamentares, o Título Profissional de Treinador de Desporto, de acordo com a legislação em vigor.
 3. Os menores só podem apresentar pedidos de filiação como praticantes ou árbitros.
 4. Os pedidos de filiação apresentados por praticantes individuais serão instruídos mediante a entrega na Associação Territorial dos documentos indicados nas alíneas a) a d) do número um.
 5. Na disciplina de polo aquático, os jogadores procedentes de Federações Nacionais Europeias, estão obrigados a apresentar a autorização de cedência do clube a que pertenceram, e deverão dispor do Certificado de Transferências Internacionais emitido e validado pela LEN.
 6. Os praticantes estrangeiros deverão apresentar os documentos mencionados na alínea g) do n.º 1, e, sempre que necessário, deverão solicitar as suas licenças dentro do prazo que para o efeito determine a norma específica de cada competição.

Artigo 26.º

Processo nas Associações Territoriais

- a) A Associação comprova a exatidão dos documentos mencionados no artigo anterior, assina e entrega ao Clube Desportivo, ou ao praticante individual, um exemplar da guia de seguro, arquivando os restantes documentos, depois de assinados.
- b) A Associação processa informaticamente a filiação e remete para a Federação, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a guia de seguro, via correio eletrónico, assim

como, sempre que haja lugar aos mesmos, os respetivos encargos financeiros, acompanhados da indicação das guias a que dizem respeito.

- c) No caso de se verificar qualquer falta ou deficiência, a Associação devolve, ao Clube Desportivo ou ao praticante individual, toda a documentação com as faltas ou deficiências anotadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Artigo 27.º

Processo na Federação

A Federação confirma à Associação a receção da guia de seguro e dos respetivos encargos financeiros e, no prazo máximo de 7 (sete) dias, confirma a filiação atribuindo por via informática o respetivo número de filiado e, através da plataforma FPNSystem, emite e disponibiliza ao interessado, em formato digital, o cartão de filiado.

Artigo 28.º

Instrução dos pedidos de filiação de praticantes estrangeiros

1. Os praticantes estrangeiros são divididos em duas categorias, consoante a sua nacionalidade:
 - a) Praticantes nacionais de países da União Europeia;
 - b) Praticantes nacionais de países terceiros.
2. O pedido de filiação de praticantes nacionais de países terceiros terá de ser acompanhado, para além dos documentos referidos no artigo 25.º, pelo documento comprovativo da sua regular permanência no País, emitido pelas autoridades legalmente competentes para o efeito.
3. Os praticantes filiados noutros países, sejam da União Europeia ou de países terceiros, têm que apresentar ainda uma declaração emitida pela respetiva Federação, na qual, de forma expressa, se consagre a ausência de quaisquer incompatibilidades.
4. Poderá ser dispensada, por decisão da FPN, a declaração referida no número anterior, sendo a mesma substituída por uma declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo legal representante do praticante, atestando que ele nunca esteve filiado noutra federação, nos seguintes casos:

- a) Se os praticantes forem menores de 12 anos de idade;
 - b) Se os praticantes tiverem entre 12 e 18 anos de idade e apresentarem provas da sua residência em Portugal há, pelo menos, 10 anos.
5. No caso da disciplina de Pólo Aquático, os jogadores procedentes de Federações Nacionais Europeias, estão obrigados a apresentar a autorização de cedência do clube a que pertenceram, e deverão dispor do Certificado de Transferências emitido pela LEN.

Artigo 29.º

Restrições de direitos dos praticantes estrangeiros

1. Aos praticantes estrangeiros filiados na FPN é permitido participar em competições, salvo:
 - a) Conquistar títulos individuais ou de estafetas em Campeonatos Nacionais, podendo no entanto participar nos mesmos na qualidade de extracompetição;
 - b) Estabelecer recordes nacionais;
 - c) Ser seleccionados para Equipas Nacionais.
2. Os praticantes nacionais de países terceiros, podem participar em todas as competições Distritais, Regionais ou Nacionais que atribuam títulos coletivos, a clubes, em todas as suas fases, desde que devidamente filiados na FPN, com as seguintes restrições:
 - a) Natação Pura e adaptada2 praticantes por Clube desportivo;
 - b) Pólo Aquático.....2 praticantes por jogo / 3 por Clube desportivo;
 - c) Águas Abertas.....1 praticante por Equipa / 2 por Clube desportivo;
 - d) Masters..... Sem limitação;
 - e) Natação Artística.....1 praticante por Equipa / 4 por Clube desportivo (Distribuído pelas 4 Categorias).
3. Não existem restrições à participação de praticantes de países da União Europeia, nas competições referidas no número anterior.
4. Um praticante nesta situação, depois de filiado na FPN, não poderá representar qualquer outro Clube estrangeiro durante a mesma época desportiva da Natação

Portuguesa, salvo se houver acordo entre as partes envolvidas, devidamente comprovada.

Artigo 30.º

Instrução dos pedidos de revalidação das filiações

1. Os pedidos de revalidação de filiação apresentados por praticantes, técnicos, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos em representação de Clubes Desportivos filiados deverão ser instruídos com os seguintes documentos, entregues pelo Clube na sua Associação:
 - a) Ficha de identificação individual, com o preenchimento dos dados que sofreram alteração, enviada por escrito ou pelo "FPNSystem";
 - b) Guia de seguro desportivo, enviada pelo "FPNSystem" ou por correio eletrónico.
 - c) Comprovativo da realização do exame médico desportivo, de acordo com o modelo oficial do Centro de Medicina Desportiva;
 - d) Comprovativo da existência de seguro desportivo próprio do Clube, se o houver, a apresentar no momento da filiação
2. Os pedidos de revalidação apresentados por praticantes individuais serão instruídos mediante a entrega na Associação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 31.º

Processo de revalidação

As Associações e a FPN procederão de forma idêntica ao disposto, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º, quanto ao processo de revalidação.

Artigo 32.º

Desvinculação – regra geral

Como regra geral, terminada a época oficial, o praticante fica desvinculado do Clube Desportivo pelo qual estava filiado, ressalvando-se as situações previstas nos números seguintes.

Artigo 33.º

Desvinculação por acordo do Clube

1. O Regulamento dos Direitos de Compensação e Formação Desportiva da FPN estabelece os termos para a Desvinculação por acordo do Clube.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o praticante que pretenda desvincular-se de um Clube Desportivo para passar a praticante individual, pode fazê-lo em qualquer momento da época, sem necessidade do acordo do Clube, e, ainda que tenha participado em Campeonatos Nacionais ou feito parte de Seleções Nacionais, ou territoriais.
3. O praticante que, numa época, esteja filiado na FPN como individual, pode, em qualquer momento da mesma época, requerer a sua filiação por um Sócio Desportivo.

Artigo 34.º

Desvinculação em caso de fusão de Clubes

Os praticantes ou treinadores filiados, à data da fusão, por qualquer dos Clubes Desportivos que nela entraram e de que resulte uma nova coletividade nas condições previstas no artigo 13.º consideram-se livres, mesmo que já tenham participado em competições nessa época, podendo representar qualquer Clube Desportivo, mediante simples pedido de filiação a enviar à FPN, através da respetiva Associação.

Artigo 35.º

Desvinculação ou dupla filiação por falta de atividade

1. O praticante filiado numa disciplina por um Clube desportivo pode desvincular-se e filiar-se na mesma época por outro Clube desportivo, se naquele Clube cessar a atividade da disciplina que pratica.
2. O praticante filiado numa disciplina por um Clube desportivo, pode ainda filiar-se noutra disciplina, através de um outro Clube desportivo, se esta disciplina não tiver atividade no Clube da primeira filiação.
3. Pode igualmente efetuar a desvinculação e nova filiação, se, embora havendo no Clube a disciplina em que se filiou, não haja nessa disciplina, competição no seu

escalão ou género, e, não tendo ainda competido, seja esta situação devidamente atestada pelo Clube de origem.

4. O disposto no número 1 é ainda aplicável aos treinadores, não podendo estes, em caso algum, estar filiados por Clubes diferentes, na mesma disciplina, ainda que com outra qualidade de agente desportivo.

Artigo 36.º

Instrução do pedido de transferência

Os termos, requisitos, documentação e efeitos da instrução dos pedidos de transferência encontram-se previstos no Regulamento dos Direitos de Compensação e Formação Desportiva da FPN.

Artigo 37.º

Período de transferência

O período de transferências encontra-se estabelecido no Regulamento dos Direitos de Compensação e Formação Desportiva da FPN, mormente nos seus artigos 12.º e 20.º.

SECÇÃO II

ORGÃOS FEDERATIVOS

SUBSECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 38.º

Natureza

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, segundo o disposto na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
2. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da FPN dentro dos limites da Lei e dos Estatutos.

Artigo 39.º

Composição

A Assembleia -Geral da FPN é constituída em conformidade com o estipulado no artigo 38.º dos Estatutos.

Artigo 40.º

Competências

A Assembleia-Geral exerce as competências que lhe são atribuídas nos Estatutos, e, em conformidade pode deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, desde que constem da Ordem de Trabalhos, ou nela venham a ser incluídas de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos e tenham utilidade para a Natação e para a FPN.

Artigo 41.º

Mesa

A Mesa da Assembleia-Geral tem a constituição estabelecida no n.º 1 do artigo 45.º dos Estatutos e é eleita nos termos estabelecidos na lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 42.º

Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em conformidade com os poderes que lhe são atribuídos nos Estatutos:

- a) Convocar, presidir às reuniões da Assembleia-Geral, orientando, dirigindo e disciplinando os respetivos trabalhos, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos e a Lei;
- b) Assinar, juntamente com os Secretários, as Atas da Assembleia-Geral;
- c) Investir nos respetivos cargos as individualidades eleitas para os Corpos Federativos, assinando com elas os termos de posse;
- d) Exercer as competências em matéria eleitoral estabelecidas no Regulamento Eleitoral;

- e) Rubricar os livros da FPN onde se lavrem os atos que respeitem à Assembleia Geral;
- f) Dar conhecimento aos restantes Corpos Federativos dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária.

Artigo 43.º

Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Prover todo o expediente da Mesa;
- b) Lavrar as atas da Assembleia-Geral e proceder à sua leitura;
- c) Inscrever, pela respetiva ordem, os Delegados que pedirem a palavra;
- d) Lavrar os termos de posse, podendo assiná-los com o Presidente;
- e) Assinar, com o Presidente, as Atas da reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 44.º

Convocatórias

1. As convocatórias da Assembleia-Geral, quer se trate de Reuniões Ordinárias, quer Extraordinárias, serão feitas pelo Presidente da Mesa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data fixada para a reunião, por meio de avisos convocatórios por ele assinados e expedidos diretamente a todos os Delegados que compõem a Assembleia Geral.
2. Nestes avisos deverá constar a data, hora e local em que a Assembleia-Geral reunirá em Primeira e Segunda convocatória e a Ordem de Trabalhos.
3. A Segunda Convocatória deve ser marcada para 30 (trinta) minutos depois da hora designada para a Primeira.
4. Tratando-se de Reunião Extraordinária, o aviso convocatório deverá mencionar ainda os delegados que a tiverem requerido.
5. Quaisquer assuntos apresentados à Assembleia-Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados em outra reunião especialmente convocada para esse fim, exceto tratando-se de um dos seguintes assuntos:

- a) Nomeação de substituto de algum membro da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 45º dos Estatutos.
- b) Moção de adiamento de trabalhos;
- c) Votos de agradecimento, louvor ou de sentimento;
- d) Na situação prevista no n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos.

Artigo 45.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral da FPN reúne de acordo com o disposto no artigo 47.º dos Estatutos.
2. As datas das Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser escolhidas por consenso com a Direção, antes de o Presidente da Mesa, no uso das suas competências, emitir as respetivas convocatórias.
3. A Assembleia-Geral reunirá, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no dia, hora e local designado no respetivo aviso convocatório e estará legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral.
4. Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 46.º

Apresentação de propostas

Qualquer Delegado no pleno uso dos seus direitos, que deseje ver tratado nas Assembleias Gerais ordinárias, algum assunto em particular ou que esta delibere sobre alguma proposta, deverá enviar ao Presidente da Mesa, nota circunstanciada sobre a mesma, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data limite para realização das mesmas, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída na Ordem de Trabalhos.

Artigo 47.º

Alteração de Estatutos

1. Qualquer Delegado que pretenda apresentar à Assembleia-Geral proposta para alteração ou interpretação dos Estatutos ou Regulamentos da FPN deverá enviá-la à Direção, devidamente fundamentada, e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data limite para realização das Assembleias-Gerais ordinárias.
2. As propostas de alteração aos Estatutos serão enviadas ao Conselho de Justiça, que elaborará para cada proposta o seu parecer, com a devida fundamentação e conclusões.
3. Este parecer do Conselho de Justiça não é vinculativo, mas a discussão e votação pela Assembleia-Geral não poderá ter lugar, se o mesmo não tiver sido emitido.

Artigo 48.º

Pedido de ratificação de Regulamentos

1. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral incluirá o pedido de ratificação na Ordem dos Trabalhos da seguinte reunião ordinária, se ainda não tiver sido expedido o respetivo aviso convocatório.
3. Poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para apreciar e votar o pedido de ratificação, desde que esta seja convocada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos.

Artigo 49.º

Deliberação sobre a ratificação de Regulamentos

1. Quer tenha sido solicitada a apreciação de regulamentos para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência, quer para aprovação de alterações, qualquer delegado, ou a Direção, poderá apresentar, na Assembleia, propostas de alterações que possam levar à sua ratificação.

2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.
3. A aprovação de um regulamento nestas circunstâncias só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 50.º

Identificação dos Delegados

1. Os Delegados deverão identificar-se mediante a apresentação de qualquer documento de identificação legalmente aceite, do qual conste a fotografia do mesmo e assinar a lista de presenças constante do Livro de Atas.
2. Na falta de documento, a sua identidade poderá ser atestada pela Mesa, ou por três outros delegados, devendo nesse caso, fazer-se menção em ata do facto e das respetivas abonações.
3. Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

Artigo 51.º

Votação

1. As votações da Assembleia-Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contraprova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as solicitar.
2. As votações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 52.º

Deliberações

1. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPN ou a alteração da denominação e símbolos da FPN, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia-Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.

2. A extinção da FPN só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.
3. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO II

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Artigo 53.º

Competência

Compete ao Presidente da Federação, em desenvolvimento do estabelecido no artigo 50.º dos Estatutos, em especial:

- a) Orientar a ação diretiva e executiva da estrutura profissional e administrativa da FPN;
- b) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento, transferência de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira;
- d) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da FPN, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SUBSECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 54.º

Natureza

A Direção é o órgão colegial e de administração da FPN, sendo constituída nos termos estipulados no artigo 52.º dos Estatutos.

Artigo 55.º

Competência

Compete à Direção, em desenvolvimento do previsto no artigo 51.º dos Estatutos:

1. Atribuições de carácter administrativo:

- a) Aprovar todos os Regulamentos federativos, incluindo os de competições;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos da FPN e as decisões da Assembleia-Geral;
- c) Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas;
- d) Arrecadar todas as receitas da FPN e despendê-las quando e como julgar conveniente, de harmonia com o respetivo orçamento;
- e) Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas;
- f) Resolver sobre a admissão de novas Associações e Clubes Desportivos;
- g) Nomear, sob a sua inteira responsabilidade, as comissões que entender necessárias para a execução de tarefas específicas;
- h) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e demais documentação;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para a FPN;
- j) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente;
- k) Facultar às entidades com direito a voto na Assembleia-Geral, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia-Geral, o exame dos livros da contabilidade da FPN e demais documentos anexos;
- l) Diligenciar para que se mantenham boas relações entre todas as Associações e os Clubes Desportivos e intervir nas relações entre as Associações e entre estas e os Clubes Desportivos seus filiados, quando julgar necessário, ou sempre que isso lhe for solicitado por qualquer das partes interessadas;
- m) Fiscalizar a boa aplicação das verbas atribuídas às Associações e o cumprimento dos respetivos contratos-programa;
- n) Decidir a constituição de um Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal;
- o) Convocar as reuniões com as comissões;

- p) Organizar o registo e cadastro de todos Clubes, Entidades e Agentes Desportivos filiados na FPN.

2. Atribuições de carácter desportivo:

- a) Elaborar o Calendário Desportivo de cada época;
- b) Organizar as Seleções Nacionais;
- c) Organizar os Campeonatos Nacionais e competições internacionais, podendo entregar a qualquer Associação a organização dessas competições, exercendo sempre a sua fiscalização;
- d) Organizar competições, festivais e torneios destinados à promoção e desenvolvimento da Natação, seleção de nadadores ou angariação de receitas;
- e) Fiscalizar todas as competições e homologar Recordes Nacionais;
- f) Divulgar os Regulamentos de todas as disciplinas oficialmente aprovados e fazê-los respeitar;
- g) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da Natação nas suas diversas disciplinas;
- h) Zelar pelo integral cumprimento das regras definidas pela FINA, LEN, COMEN, COLAN, WPS, DSISO e demais IOSDs;
- i) Nomear delegados às competições em que tal seja obrigatório, ou quando o entendam conveniente.

3. Atribuições de carácter financeiro:

- a) Assinar cheques, ordens de pagamento, transferências de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira, sendo necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, em que uma delas terá que ser, obrigatoriamente, a do Presidente, ou a de um dos dois primeiros Vice-Presidentes;
- b) Assinar recibos e documentos de despesas.

Artigo 56.º

Demais Membros da Direção

- 1. Aos demais membros da Direção, competirá, indistintamente, auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos podendo ser efetuada uma distribuição de pelouros que melhor garanta a execução das tarefas a desempenhar.

2. Alguns dos membros da Direção poderão, por decisão do Presidente, assumir a designação de Vice-Presidente, com ou sem pelouro específico.
3. O Presidente deve indicar expressamente um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual.

Artigo 57.º

Comissões de trabalho

1. A Direção da FPN pode criar comissões ou grupos de trabalho, para missões especificamente definidas e nomear os respetivos elementos.
2. Estas comissões não terão, em caso algum, autonomia administrativa ou financeira, funcionando na dependência funcional da Direção.
3. Estas comissões podem ser livremente nomeadas e dissolvidas a todo o tempo pela Direção.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 58.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído de acordo com o estabelecido no artigo 54.º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia Geral nas condições estipuladas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 59.º

Competência

São atribuições do Conselho Fiscal, de acordo com o previsto no artigo 53.º n.º 2 dos Estatutos as seguintes:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira da Direção;
- b) Examinar com regularidade as Contas da FPN;

- c) Elaborar, para ser apresentado à Assembleia-Geral, o seu parecer sobre o Relatório, Contas e demais atos financeiros da Direção.
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, quando os interesses da FPN o exigirem;
- e) Reunir com a Direção, a seu pedido ou quando esta o solicitar.

SUBSECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 60.º

Composição

O Conselho de Disciplina é constituído de acordo com o artigo 56.º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral.

Artigo 61.º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com o previsto no artigo 55.º dos Estatutos, o seguinte:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações em matéria desportiva;
- b) Apreciar qualquer protesto apresentado por membros filiados na FPN.

SUBSECÇÃO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 62.º

Composição

O Conselho de Justiça é constituído de acordo com o artigo 58.º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral em vigor.

Artigo 63.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça, de acordo com o previsto no artigo 57.º dos Estatutos, o seguinte:
 - a) Conhecer e decidir em última instância das decisões disciplinares em matéria desportiva;
 - b) Conhecer e decidir em última instância dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria.
2. Compete-lhe, ainda, de acordo com as demais previsões estatutárias, apreciar em última instância, os recursos das decisões dos Conselhos de Justiça das Associações, interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 64.º

Recursos

1. A apreciação de um recurso por parte do Conselho de Justiça tem de ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em processo comum, e de 15 (quinze) dias em processo sumário ou sumaríssimo.
2. Excedido este prazo, quem nisso tiver legítimo interesse pode requerer que o recurso seja apreciado pela Assembleia-Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme deliberação do Presidente da Mesa.

Artigo 65.º

Pareceres e deliberações

Todos os pareceres e decisões do Conselho devem ser assinados, pelo menos, por dois dos seus membros.

SUBSECÇÃO VII
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 66.º

Composição e natureza

1. O Conselho de Arbitragem é constituído de acordo com o artigo 60.º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral, nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral em vigor.
2. O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, mas não tem autonomia administrativa e financeira, tendo todas as suas despesas que ser aprovadas pela Direção da FPN.

Artigo 67.º

Competência

Ao Conselho de Arbitragem compete, de acordo com o previsto no artigo 59.º dos Estatutos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da FPN, em matéria técnica e de arbitragem;
- b) Dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e atuação dos árbitros e classificá-los por categorias em conformidade com as habilitações e competências dadas;
- c) Organizar e manter atualizada a ficha de cada um dos seus membros, registando as respetivas funções, tempo e qualidade de serviço, categorias, castigos e louvores;
- d) Nomear os árbitros e juízes para as competições organizadas pela Federação;
- e) Orientar e fiscalizar as atividades dos Conselhos de Arbitragem das Associações.

Artigo 68.º

Funcionamento

A atividade da arbitragem reger-se-á por regulamento próprio, para além dos Estatutos e do presente Regulamento.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA E TÉCNICA

Artigo 69.º

Direção Executiva

1. A Direção Executiva é constituída por um Diretor Executivo, e pode ainda incluir os Adjuntos ou Assistentes necessários ao seu funcionamento.
2. O Diretor Executivo é livremente nomeado, contratado e destituído pelo Presidente da FPN;
3. O Diretor Executivo tem assento na Direção, sem direito a voto, reportando diretamente ao Presidente.
4. Compete ao Diretor Executivo: Coadjuvar o Presidente e a sua Direção na formulação da estratégia da FPN e no controlo da sua implementação;
 - a) Coordenar toda a estrutura profissional, assegurando a gestão das diversas áreas inerentes aos fins e objetivos da FPN, preparando a tomada de decisão do Presidente e da sua Direção;
 - b) Apresentar as propostas dos vários Sectores ao Presidente e à sua Direção;
 - c) Colaborar com o Presidente, com a Direção e com os outros órgãos federativos na orientação e elaboração, coordenação e apresentação dos planos de atividades desportiva, orçamentos provisionais, relatórios de gestão dos respetivos programas e contas de gerência.
 - d) Exercer os demais poderes de representação e de gestão que lhe forem delegados pelo Presidente.

Artigo 70.º

Departamento Técnico

1. O Departamento Técnico funciona junto da Direção e é constituído pelos Seleccionadores Nacionais das diferentes disciplinas e categorias, Responsáveis e Coordenadores Técnicos sectoriais, e demais Técnicos ao serviço da FPN.
2. O Departamento Técnico é chefiado por um Diretor Desportivo, a quem compete a coordenação da ação do Departamento Técnico, a articulação com a Direção Executiva e a apresentação das propostas do Sector à Direção.

Artigo 71.º

Competência

Compete ao Departamento Técnico, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Ações de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Política de deteção de talentos;
- c) Regime do Alto Rendimento;
- d) Critérios de constituição das Seleções Nacionais;
- e) Coordenação dos diferentes vetores competitivos das diversas disciplinas;
- f) Atividades das Associações e Clubes.

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Artigo 72.º

Competições oficiais

As Associações ou Clubes Desportivos filiados que pretendam organizar competições oficiais devem solicitar à Direção da FPN, a devida autorização e aprovação do respetivo Regulamento.

Artigo 73.º

Processo

1. O pedido de autorização, quando apresentado por uma Associação Territorial, é remetido à Direção da FPN, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização da competição, devidamente instruído com o projeto de regulamento, de acordo com os requisitos constantes do artigo seguinte, para aprovação deste, bem como de quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do processo.

2. O pedido de autorização, quando apresentado por Clubes Desportivos, é dirigido à Direção da FPN, mas entregue na Associação Territorial respetiva, no mesmo prazo e condições estabelecidas no número anterior.
3. Neste caso, a Associação deve remetê-lo à FPN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acompanhado do seu parecer.
4. Em ambos os casos, a Direção da FPN, deve no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da receção do pedido por parte da Associação, decidir sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo, de forma expressa, e comunicar esta decisão à entidade requerente, através da Associação respetiva.

Artigo 74.º

Regulamentos de Competições

O Regulamento de uma competição deve obrigatoriamente conter:

- a) A data, hora e local da sua realização e a discriminação das competições ou jogos que comporta, pela sua ordem cronológica;
- b) Os prémios que serão atribuídos aos concorrentes;
- c) A menção sobre a inscrição ser feita por convite ou aberta;
- d) A data, hora e local do sorteio da ordem de saída dos concorrentes, no caso de competição de Saltos ou de Natação Artística, ou dos sorteios dos jogos no Pólo Aquático;
- e) Os limites de coeficiente de dificuldade e os saltos obrigatórios no caso das competições de Saltos, e as figuras e elementos requeridos (caso se apliquem), para a Natação Artística;
- f) As categorias de deficiência e as classes desportivas elegíveis no caso da Natação Adaptada.
- g) A menção sobre a competição ser realizada em estrita observância dos regulamentos federativos;
- h) A existência do Júri de Apelo, se o houver, por assim o entender conveniente a entidade organizadora, sem prejuízo da sua obrigatoriedade no caso das competições internacionais, e a indicação dos membros que o integram, que serão, obrigatoriamente, um representante da entidade organizadora, um representante do

Conselho de Arbitragem da Federação ou da Associação e o delegado oficial à Prova.

Artigo 75.º

Aprovação do Regulamento de Competições

O Regulamento deve ser devolvido ao organizador, depois de aprovado, com ou sem alterações, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua receção na FPN.

Artigo 76.º

Obrigações do Organizador

1. O organizador de uma Prova oficial fica obrigado a:
 - a) Requerer à respetiva Associação a nomeação do Júri ou das equipas de arbitragem e a satisfazer os custos que eventualmente sejam devidos;
 - b) Fornecer ao Júri, até 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para a realização das competições, os respetivos programas, por ordem cronológica, com os nomes dos praticantes inscritos;
 - c) Enviar à FPN e à sua Associação, no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da Prova, em formato digital e de acordo com aplicação informática validada pela FPN, os respetivos resultados oficiais, as atas de recordes nacionais batidos na competição, os formulários exigidos pelo IPC para a homologação de resultados no caso da Adaptada, o boletim de resultados dos Saltos ou de Natação Artística ou o boletim de jogo, o qual deve ser exigido ao Árbitro imediatamente após o termo da competição.
2. As Associações estão também sujeitas, no que respeita aos resultados dos respetivos Campeonatos Distritais ou Regionais, à obrigação estabelecida na alínea c) do número anterior.

Artigo 77.º

Despesas da Organização

Todas as despesas de Organização são da conta da entidade organizadora.

Artigo 78.º

Programa

A entidade organizadora deve elaborar o programa e estabelecer as séries ou eliminatórias, colocando os nadadores nestas e nas pistas de acordo com os critérios fixados nos artigos seguintes, podendo introduzir as alterações que se justificarem.

Artigo 79.º

Competições por séries

1. Nas competições nadadas por séries e com a classificação estabelecida de acordo com os tempos efetuados pelos nadadores, os praticantes com os seis, oito ou dez melhores tempos de inscrição, em piscina de seis, oito ou dez pistas respetivamente, serão colocados na última série; os seguintes seis, oito ou dez na penúltima, e assim sucessivamente.
2. A colocação nas pistas dos nadadores de uma série será feita atribuindo ao melhor tempo de inscrição a pista 3 (três), numa piscina de seis pistas, ou a pista 4 (quatro) numa piscina de oito ou dez pistas, e sendo os restantes concorrentes colocados, por ordem decrescente de tempo de inscrição, nas pistas 4 - 2 - 5 - 1 e 6 (seis pistas), 5 - 3 - 6 - 2 - 7 - 1 e 8 (oito pistas) ou 5 - 3 - 6 - 2 - 7 - 1 - 8 - 0 e 9 (dez pistas).
3. Havendo duas ou mais séries numa prova, terá que haver um mínimo de três concorrentes em cada uma.

Artigo 80.º

Competições com eliminatórias e finais

Nas competições com eliminatórias e finais, a colocação dos praticantes naquelas será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Havendo duas eliminatórias, o nadador com o melhor tempo de inscrição será colocado na segunda série, o segundo na primeira série, o terceiro na segunda série, o quarto na primeira série, e assim sucessivamente.
- b) Havendo três eliminatórias, o nadador mais rápido será colocado na terceira, o segundo na segunda eliminatória, o terceiro melhor na primeira eliminatória, o

quarto na terceira eliminatória, o quinto na segunda, o sexto na primeira, e assim sucessivamente.

- c) Disputando-se quatro ou mais eliminatórias, as três últimas serão preenchidas de acordo com o número anterior. Exceto nas provas de 400m, 800m e 1500m onde se observará o referido na alínea a) para as duas últimas eliminatórias.
- d) A eliminatória antecedendo as três últimas será composta pelos seis, oito ou dez seguintes mais rápidos nadadores, e os restantes praticantes irão sendo colocados nas eliminatórias anteriores, de acordo com os critérios definidos para as competições por séries.
- e) Dentro de cada eliminatória, a colocação nas pistas será feita de acordo com o critério do n.º 2 do artigo 79.º
- f) As eliminatórias terão que ter um mínimo de três concorrentes, cada uma.

Artigo 81.º

Equipamentos obrigatórios

A entidade organizadora deve pôr à disposição do Júri ou árbitros um local para servir de vestiário, uma mesa com as necessárias cadeiras e ainda:

- a) Programas;
- b) Livros de boletins de chegadas;
- c) Fichas de cronometragem;
- d) Livros de boletins de infrações;
- e) Relatórios de Arbitragem;
- f) Chapas indicadoras do número de percursos para competições de distâncias superiores a 400m Livres.

Artigo 82.º

Sistemas de som

Sempre que possível, deve ser assegurado um sistema sonoro para a locução, podendo a entidade organizadora utilizar o mesmo sistema de locução ou autónomo que permita o anúncio da Prova e a divulgação da modalidade.

Artigo 83.º

Instruções dos árbitros

A entidade organizadora deve providenciar para que as instruções dos Árbitros quanto a vedações, locais de permanência de praticantes e treinadores, local de concentração de nadadores, localização da mesa de Júri, ou quaisquer outras do seu âmbito, sejam, sempre que possível, atendidas.

Artigo 84.º

Instalações

A entidade organizadora deve reservar um local com boa visibilidade e com condições de trabalho para os delegados e representantes da Comunicação Social, devendo zelar pela entrega a estes dos resultados, logo que disponibilizados pela mesa do Júri, procedendo também à afixação dos mesmos em local adequado para conhecimento do público.

Artigo 85.º

Águas Abertas e Maratonas Aquáticas

Em competições de Águas Abertas, compete à entidade organizadora assegurar o cumprimento do estipulado das regras constantes do presente Regulamento, ou de outras regras aplicáveis, assim como a identificação clara e inequívoca dos participantes.

Artigo 86.º

Pólo Aquático

1. Em jogos de Pólo Aquático, todo o material necessário, tal como previsto nos respetivos Regulamentos de Competições deve ser posto à disposição pela entidade organizadora.
2. A conferência e aprovação do mesmo, estão a cargo do delegado, ou dos árbitros se o não houver, com uma antecedência de 60 (sessenta) minutos, em relação à hora prevista para o início do jogo.

Artigo 87.º

Relatório dos Árbitros

1. Terminada a prova, o Árbitro entregará à entidade organizadora um exemplar dos resultados oficiais por si assinado, bem como as atas de recordes, que esta deverá enviar à entidade que autorizou a competição.
2. O Árbitro deverá também enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias o seu relatório para o Conselho de Arbitragem da Associação da área onde se realizou a prova e uma cópia para o Conselho de Arbitragem da FPN
3. Nas competições organizadas pela FPN, o relatório será enviado para o Conselho de Arbitragem.

Artigo 88.º

Adiamento de competições

1. Sempre que uma competição tiver de ser adiada depois de ter sido anunciada a sua realização, a entidade promotora deverá comunicar imediatamente o facto à FPN e à Associação respetiva.
2. A entidade organizadora poderá incorrer no pagamento de despesas ou em obrigação de indemnização aos eventuais prejudicados se os motivos alegados não forem considerados pela Direção da FPN suficientes para justificar esse adiamento.

Artigo 89.º

Organização de competições oficiais

1. Os Clubes Desportivos não filiados e as entidades públicas, ou particulares, que pretendam organizar competições oficiais das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN, sob os Regulamentos desta, e com a participação exclusiva de praticantes ou Clubes Desportivos filiados na respetiva disciplina, devem solicitar à FPN, por intermédio da Associação, da área em que estiverem localizados, a devida autorização e submeter os respetivos programa e projeto de regulamento à sua aprovação.

2. Se na sua área não existir Associação, o pedido de autorização e aprovação do programa deve ser feito diretamente à FPN que posteriormente procederá à sua divulgação.
3. Os pedidos devem ser efetuados nas mesmas condições e prazos estabelecidos para os Clubes Desportivos filiados.

Artigo 90.º

Participação de Clubes ou praticantes filiados

É absolutamente proibida a participação de Clubes Desportivos e praticantes filiados na FPN em competições das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN, quando organizadas por Clubes não filiados ou por entidades públicas ou particulares, se os promotores não tiverem requerido e obtido autorização da FPN para a organização ser feita sob os seus regulamentos, nos termos do artigo anterior.

Artigo 91.º

Delegado oficial

1. Nas competições organizadas pela FPN, será nomeado um delegado oficial à prova.
2. Nas competições organizadas por qualquer outra entidade, o delegado oficial será nomeado pela Associação respetiva, sem prejuízo de o ser pela FPN, por acordo entre ambas.
3. O delegado apresentará aos organizadores da Prova a respetiva credencial.
4. Compete ao delegado:
 - a) Conferir e aprovar todo o material de piscina, nos jogos de Pólo Aquático;
 - b) Recolher e conferir, todos os cartões de filiação dos intervenientes na prova, 60 (sessenta) minutos antes do seu início;
 - c) Preencher o boletim de jogo, e entregá-lo à equipa de arbitragem, 30 (trinta) minutos antes do início da prova;
 - d) Verificar as condições de segurança necessárias, e, caso se justifique, tomar as medidas adequadas, podendo inclusivamente não permitir a realização do evento, caso não estejam reunidas tais condições;

- e) Elaborar relatório, contendo a descrição sucinta de todos os factos ocorridos durante o evento, ou quaisquer circunstâncias relevantes, o qual deverá entregar à FPN no prazo máximo de 2 (dois) dias após o final da Prova.
5. Compete ainda ao delegado oficial, elaborar um relatório de carácter confidencial a remeter à entidade que o nomeou, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o termo da competição, e do qual deve constar:
- a) A hora de início e termo da competição;
 - b) O comportamento dos intervenientes na competição, do júri e do público;
 - c) A descrição sucinta de todos os factos ocorridos durante o evento;
 - d) A descrição de quaisquer factos anormais ou quaisquer circunstâncias relevantes para a apreciação da organização da prova.

Artigo 92.º

Inscrição de praticantes

A inscrição de um praticante pode ser feita pelo próprio, no caso de ser individual, pelo Clube Desportivo que representa, ou pela Associação pela qual tenha sido selecionado.

Artigo 93.º

Limites mínimos e máximos de inscrições

O organizador da Prova pode fixar um número mínimo de inscrições considerado indispensável para a sua realização bem como pode delimitar o número máximo de concorrentes por cada Clube Desportivo ou Associação.

Artigo 94.º

Recusa e anulação de inscrições

1. O organizador pode recusar a inscrição de um praticante numa prova, anulá-la após a sua aceitação, em caso de desconformidade com o regulamento da mesma, ou por outros motivos, desde que fundamente a sua decisão em motivos julgados plausíveis pela Associação respetiva ou pela FPN.

2. Uma inscrição pode ainda ser anulada a solicitação do concorrente individual ou do Clube Desportivo do praticante inscrito, mediante pedido escrito entregue à entidade organizadora com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data fixada para a realização da prova.

Artigo 95.º

Listas de inscrição e relação onomástica

As Associações ou os Clubes Desportivos obrigam-se a fornecer, juntamente com as listas de inscrição para cada prova, uma relação onomástica dos seus praticantes, por categoria e sexo, discriminando, para cada um deles, o número de licença da FPN e as competições em que participa.

Artigo 96.º

Delegados dos Clubes

1. Os Clubes que inscreverem praticantes em qualquer prova deverão designar um Delegado a essa competição, o qual terá de estar filiado como agente desportivo na FPN e ser maior de idade.
2. A indicação do Delegado, com o respetivo número de licença, será efetuada simultaneamente com o envio das inscrições, mas o Delegado assim indicado poderá ser substituído por outro, até ao início da prova, desde que esteja devidamente credenciado e faça prova da sua filiação na FPN.
3. Os regulamentos específicos de cada disciplina, ou de cada competição, poderão estabelecer limitações ao duplo exercício de funções nessa disciplina, competição ou jogo, ou outro tipo de regras quanto aos prazos de designação ou substituição.

Artigo 97.º

Júri

Os delegados dos Clubes Desportivos devem apresentar-se e colocar-se à disposição do Árbitro para a formação do Júri, se tal for necessário, até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da competição.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

SECÇÃO I

PISCINAS

Artigo 98.º

Piscinas

As piscinas destinadas à prática da Nataç o Pura e Nataç o Adaptada devem obedecer aos requisitos definidos neste regulamento.

Artigo 99.º

Forma obrigat ria

As piscinas de Nataç o devem formar um ret ngulo perfeito e apresentar a superf cie da  gua sem corrente assinal vel, na  rea delimitada e destinada   competiç o.

Artigo 100.º

Vistoria

1. Nenhuma piscina, quer seja propriedade de Clubes Desportivos filiados na FPN, ou de entidades particulares ou p blicas, poder  ser utilizada em competiç es com a participaç o de praticantes filiados sem que previamente seja submetida a vistoria efetuada pela FPN, ou por uma Associaç o com poderes delegados por esta, com vista   respetiva homologaç o.
2. A vistoria ter  por objetivo verificar a conformidade das piscinas com as normas, nos termos do presente regulamento, sem a qual n o ser  concedida a necess ria homologaç o.
3. A entidade propriet ria da piscina, seja ou n o um Clube Desportivo filiado, deve requerer   FPN a necess ria vistoria, ap s a sua construç o, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) C pia da planta das instalaç es desportivas, devidamente detalhada;

- b) Planta de cortes transversais e longitudinais;
- c) Medidas do tanque e da cuba de saltos, caso esta seja independente.

Artigo 101.º

Auto de vistoria

1. Da vistoria realizada à piscina, será lavrado auto, em duplicado, sendo entregue o original ao respetivo proprietário e ficando a cópia para arquivo da FPN.
2. O auto de vistoria indicará obrigatoriamente se a piscina está em condições para a prática da Nataç o, em todas as suas disciplinas ou apenas para alguma ou algumas delas e, nesse caso, quais.

Artigo 102.º

Modifica es obrigat rias

Se a piscina n o obedecer aos requisitos regulamentares, a FPN comunicar  ao requerente as modifica es a fazer e, ap s a realiza o destas, ser  efetuada nova vistoria, da qual ser  lavrado auto, nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 103.º

Obras posteriores

Sempre que sejam efetuadas obras no tanque de qualquer piscina cuja utiliza o desportiva j  esteja devidamente homologada, dever  a entidade propriet ria requerer nova vistoria, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 104.º

Custos de vistoria

Ser o pagos pelo requerente da vistoria todos os custos decorrentes da mesma.

SUBSECÇÃO I
NATAÇÃO PURA E NATAÇÃO ADAPTADA

Artigo 105.º

Dimensões mínimas

Para a realização de competições de Natação Pura e Adaptada, as dimensões mínimas exigíveis para as piscinas são as seguintes:

1. Competições Regionais:

a) Em Piscina Curta ou de 25 m

- Comprimento - 25,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,00m
- Número mínimo de pistas - 6
- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Para piscinas curtas, construídas em data anterior a 15/11/2008 e para provas regionais, a profundidade mínima é de 0,90m. Para efeitos exclusivos de homologação de Recordes Nacionais, e em estrita conformidade com o Regulamento da FINA, apenas serão considerados os tempos obtidos em piscinas cuja profundidade mínima seja igual ou superior a 1 m.

b) Em Piscina Longa ou de 50 m

- Comprimento - 50,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,50m
- Número mínimo de pistas - 8
- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada - 2,00m

2. Competições Nacionais:

a) Em Piscina Curta ou de 25 m:

- Comprimento - 25,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,00m
- Número mínimo de pistas - 8
- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada - 2,00m

b) Em Piscina Longa ou de 50 m:

- Comprimento - 50,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,50m
- Número mínimo de pistas - 8
- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada - 2,00m.

3. Competições Internacionais:

a) Em Piscina Curta ou de 25 m:

- Comprimento - 25,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,50m
- Número mínimo de pistas - 8
- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada - 2,00m

b) Em Piscina Longa ou de 50 m:

- Comprimento - 50,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista - 2,50m
- Número mínimo de pistas - 8

- Profundidade - Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada - 3,00m

Artigo 106.º

Tolerância no comprimento

1. A tolerância para mais no comprimento das piscinas deverá ser cumprida no sentido de salvaguardar a correta dimensão da cuba quando da montagem de placas de cronometragem eletrónica em ambas as paredes-testa.
2. A tolerância é de 0,03 m para mais, devendo ser certificada em todos os pontos das paredes-testa, desde 0,30 m acima do nível da água até 0,80 m abaixo.

Artigo 107.º

Passadiço

Quando existir uma cuba de saltos independente, deve existir, entre esta e a piscina, um passadiço com a largura mínima de 5,00 metros.

Artigo 108.º

Paredes-testa

1. As paredes-testa devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser paralelas e verticais;
 - b) Não terem saliências nem reentrâncias até, um mínimo de 1,20 m abaixo do nível da água, e construídas de maneira que os praticantes possam apoiar nelas as mãos e os pés para as viragens.
 - c) Ser construídas de forma a que os concorrentes possam apoiar nelas as mãos e os pés para as viragens.
2. As paredes-testa são marcadas desde o fundo do tanque até, pelo menos, 0,30 m acima da superfície da água, com linhas de mira que, a 0,30 m abaixo do nível da água, são cortadas por linhas transversais da mesma cor com 0,20 m a 0,30 m de largura e 0,50m de comprimento.

Artigo 109.º

Cais de Partida

Os cais de partida deverão ter, pelo menos, 3,00 m de largura.

Artigo 110.º

Pistas

1. A superfície do tanque deve ser dividida num determinado número de pistas, consoante a sua largura, separadas entre si por cordas flutuantes à distância mínima de 2,00 m, ou de 2,50 m, para competições internacionais.
2. As pistas devem ser numeradas nas duas paredes-testa, ficando a pista 1 (um) na extrema direita da plataforma de partida, face voltada para a água.
3. As pistas exteriores devem ser sempre delimitadas por cordas flutuantes.

Artigo 111.º

Blocos de partida

1. Os blocos de partida devem ser numerados nos seus quatro lados e podem apresentar qualquer configuração, desde que a inclinação máxima da face superior para o lado da piscina não exceda 10 graus em relação à horizontal, devendo, qualquer que seja o tipo utilizado, a aresta anterior estar no prolongamento da parede-testa.
2. A face superior do bloco, onde o nadador apoia os pés, deve estar a uma altura entre 0,50 m e 0,75 m acima do nível da água, devendo ser revestida de material antiderrapante e ter uma área mínima de 0,50 m x 0,50 m.

Artigo 112.º

Fundo do tanque

1. O fundo do tanque deve ser marcado com linhas de largura entre 0,20 m e 0,30 m, traçadas distintamente a cor, no meio de cada pista, a fim de servirem de guia aos nadadores.

2. As linhas de pista são cortadas por linhas transversais da mesma cor e largura com 1,00 metro de comprimento, idênticas na largura e cor, traçadas a 2,00 metros das paredes-testa da piscina.

Artigo 113.º

Cordas flutuantes

1. As cordas flutuantes que serão fixadas nas paredes-testa consistem em flutuadores colocados continuamente, topo a topo, tendo, em cada um deles, o diâmetro de 0,10 m, para as piscinas de 25,00 m, e de 0,15 m para as piscinas de 50,00 metros, devendo a cor dos flutuadores dos últimos 5,00 metros junto às paredes-testa ser vermelha.
2. Numa piscina de oito pistas as cordas que delimitam as pistas 4 e 5 deverão ser de cor amarela, de cor azul as que delimitam as pistas 2, 3, 6 e 7, e de cor verde para as pistas 1 e 8.
3. Todas as cordas deverão ter um flutuador de cor diferente colocado à distância de 15,00 metros de cada parede-testa.

Artigo 114.º

Festão

1. A distância de 15,00 metros de cada parede-testa, deve ser colocado o festão, que é o dispositivo para anulação de partidas, disposto de modo que, a um sinal do Juiz de Partidas, possa facilmente cair sobre a superfície da água em toda a largura do tanque, antes dos concorrentes o atingirem.
2. A descida do festão sobre a água constitui sinal indicativo de anulação de partida.

Artigo 115.º

Suportes para as partidas nas competições de Costas

Para as partidas das competições de Costas, utilizam-se suportes colocados nos blocos de partidas, que devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Não podem ter saliências sobre a parede do tanque;
- b) Devem estar a uma altura de 0,30 m a 0,60 m acima do nível da água;

- c) Devem ser paralelos à parede-testa, permitindo apoio na vertical ou na horizontal.

Artigo 116.º

Indicadores de viragem de Costas

Os indicadores de viragem de costas são constituídos por festões, suspensos a 1,80 m acima do nível da água, fixados a suportes e colocados a 5,00 m das paredes-testa da piscina.

Artigo 117.º

Numeradores

É obrigatória a existência de numeradores, um para cada pista, indicativos dos percursos a efetuar, em todas as competições que se disputem em distâncias superiores a 400,00 m.

Artigo 118.º

Temperatura da água

Nas competições nacionais e internacionais, a temperatura da água deve ser de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) graus na escala de Celsius.

SUBSECÇÃO II

PÓLO AQUÁTICO

Artigo 119.º

Dimensões e marcações das piscinas

1. Para a realização de competições de Pólo Aquático, as piscinas têm de acolher um campo com as seguintes dimensões e marcações:
 - a) Masculinos
 - Distância entre as duas linhas de golo – 22,00 m a 30,00m;
 - Distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30 m;

- Distância entre as duas linhas laterais -12,50 m a 20,00 m;
- Profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00 m)

b) Femininos

- Distância entre as duas linhas de golo – 22,00 m a 25,00 m;
- Distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30 m;
- Distância entre as duas linhas laterais – 12,50 m a 20,00 m;
- Profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00 m)

c) Marcações

- Linha de meio campo - cor branca;
- Linha de golo - cor branca;
- Linhas dos 2,00 m - cor vermelha;
- Linhas dos 5,00 m - cor amarela;
- Linha de baliza na área de reentrada (2,00 m da linha lateral lado dos bancos) - cor vermelha.

2. Antes do jogo, os árbitros devem assegurar-se de que o campo de jogo, e o seu equipamento estão de acordo com o estipulado no presente Regulamento e noutros aplicáveis à competição em causa.
3. Os árbitros devem ainda assegurar-se, que existem, em geral, condições de segurança para a realização do jogo, e em especial, espaço suficiente para os árbitros se deslocarem ao longo da piscina, e separação física entre o espaço reservado ao público e o recinto de jogo.

Artigo 120.º

Temperatura da água

Nas competições nacionais e internacionais, a temperatura da água deve ser:

1. Piscinas Cobertas

A temperatura da água nos campos de jogo interior deve ser, sem tolerância, entre 25 ° (vinte e cinco) a 30 ° (trinta) graus na escala de Celsius.

2. Piscinas Descobertas

- a) Podem ser utilizadas piscinas descobertas, no entanto os clubes devem ter presente um plano alternativo para eventuais condições adversas do tipo meteorológico (frio intenso, vento, trovoadas, etc.).
- b) A temperatura da água no campo de jogo exterior tem de estar, sem tolerância, entre 26 ° (vinte seis) a 31 ° (trinta e um) graus na escala de Celsius.

SUBSECÇÃO III

NATAÇÃO ARTÍSTICA

Artigo 121.º

Dimensões das piscinas

As piscinas destinadas à disciplina de Natação Artística deverão ter uma profundidade mínima de 2,00 numa área mínima de 16,00 m por 20,00 m.

SUBSECÇÃO IV

UTILIZAÇÃO DE PISCINAS

Artigo 122.º

Utilização de piscinas e equipamentos

1. A FPN e as Associações, para as competições por si organizadas ou treino das suas equipas representativas, têm o direito de utilizar as piscinas dos Clubes Desportivos seus filiados, bastando para tanto comunicar com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao proprietário, ou arrendatário, as datas e horas das competições ou dos treinos.
2. Logo que notificados nos termos do número anterior, os Clubes Desportivos devem colocar à disposição da FPN ou das Associações, nas datas e horas fixadas, as piscinas e todo o demais equipamento necessário para a realização das competições ou treinos.
3. A FPN deverá compensar o proprietário ou arrendatário pelas despesas e prejuízos causados.

SECÇÃO II

COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 123.º

Competições

Designa-se por competições a prática desportiva competitiva duma disciplina de Natação em que os tempos e/ou classificações são controladas por um Júri.

Artigo 124.º

Tipos de competições

As competições, no que respeita aos participantes e à entidade organizadora, podem ser dos seguintes tipos:

- a) *Competições Inter-Clubes Desportivos*: as competições que são organizadas por um Clube Desportivo filiado, por uma Associação, ou qualquer outra entidade autorizada e nas quais a inscrição é aberta a vários Clubes Desportivos filiados, por convites ou não;
- b) *Competições territoriais*: as competições que são organizadas por uma Associação Territorial e nas quais a inscrição é restrita aos Clubes Desportivos e praticantes do respetivo distrito ou região;
- c) *Competições Inter-Regionais*: as competições que são organizadas por uma ou mais que uma Associação ou pela FPN e nas quais a inscrição é aberta a praticantes, Clubes Desportivos ou Seleções territoriais de mais de uma Associação;
- d) *Competições Nacionais*: as competições organizadas pela FPN e nas quais a inscrição é restrita exclusivamente a praticantes filiados na FPN, quer individualmente, quer em representação de Clubes Desportivos, quer ainda em representação das respetivas Associações;
- e) *Competições Internacionais*: as competições organizadas por Clubes Desportivos, Associações ou pela FPN e nas quais a inscrição é aberta tanto a praticantes filiados na FPN como a praticantes ou equipas filiadas noutra ou noutras Federações estrangeiras;

- f) *Competições de Inscrição Livre*: as competições de Natação Pura em que a classificação é independente das categorias dos praticantes, estando no entanto vedada a participação a praticantes filiados na categoria de cadetes.

Artigo 125.º

Competições Oficiais

As competições oficiais são as competições autorizadas pela FPN, ou por esta controlada, e que fazem parte de um Calendário Oficial.

Artigo 126.º

Tipos de competições do Calendário Oficial

As competições integrantes do Calendário Oficial, no que respeita ao seu modelo de organização e forma de classificação, podem ser dos seguintes formatos:

- a) *Campeonato*: o conjunto de competições individuais ou por equipas destinadas ao apuramento de campeões;
- b) *Torneio ou “Meeting”*: o conjunto de competições disputadas numa ou mais reuniões, com classificação geral para atribuição de prémios;
- c) *Festival*: o conjunto de competições sem classificação geral para atribuição de prémios;
- d) *Tentativa de Recorde*: a prova realizada a pedido dos interessados que pretendam superar a melhor marca nacional naquela prova.

Artigo 127.º

Regras técnicas

Todas as competições nacionais ou internacionais, organizadas pela FPN ou por esta autorizada, decorrerão segundo as regras técnicas da FINA ou o IPC no caso da Adaptada.

SECÇÃO III

COMPETIÇÕES DE ÁGUAS ABERTAS

Artigo 128.º

Definição

1. As competições de Natação Pura que tenham lugar em rios, lagos ou oceanos, são denominadas por Águas Abertas.
2. São definidas como Maratonas Aquáticas todas as provas de Águas Abertas com distância igual ou superior a 10km.

Artigo 129.º

Categorias

1. As categorias para as competições em Águas Abertas são idênticas às estabelecidas no artigo 22.º deste regulamento.
2. É vedada a participação em competições superiores a 1500m a praticantes com idade inferior a 14 anos. Os nadadores com idade inferior a 14 anos filiados em Águas Abertas poderão nadar provas de promoção e divulgação com distâncias até 1500m. A idade para todos os competidores será considerada até 31 de dezembro do ano da competição.

Artigo 130.º

Tempos limite

No Campeonato Nacional, o tempo limite de cada prova para efeitos de classificação será o seguinte:

- a) Provas até 25 Km: 30 (trinta) minutos após a chegada do vencedor;
- b) Provas de 25 Km: 60 (sessenta) minutos após a chegada do vencedor;
- c) Provas superiores a 25 Km – 120 (cento e vinte) minutos após a chegada do vencedor.

Artigo 131.º

Regras gerais

1. As competições deverão ter o seu início com os nadadores numa plataforma fixa ou dentro de água, num ponto com profundidade suficiente que permita aos nadadores começarem a nadar ao sinal de partida, devendo a linha de partida ser bem delimitada, quer por equipamento próprio dentro de água, quer por uma sinalização colocada superiormente.
2. Sempre que a partida ocorrer a partir de uma plataforma fixa os nadadores serão alinhados em função da ordem que lhes for atribuída por intermédio de sorteio.
3. A profundidade mínima, em qualquer ponto do percurso, deverá ser de 1,40 m.
4. A entidade organizadora é responsável pela certificação dos parâmetros de segurança, qualidade da água e outros requisitos legais, necessários para a realização da respetiva Prova.
5. Todas as viragens ou mudanças de direção do percurso deverão ser corretamente assinaladas, para o que, nessas zonas, haverá uma embarcação ou plataforma devidamente assinalada, que não obstrua a visibilidade dos nadadores e na qual estará um juiz de viragens.
6. Todos os equipamentos, como boias de sinalização, plataformas flutuantes ou outros, deverão estar bem fixos, sem que possam ser deslocados por ação do vento ou da corrente.
7. O funil de chegada deverá estar bem visível e assinalado por marcas de cores diferentes.
8. A linha de chegada terá que estar colocada dentro de água, ser bem visível e assinalada num plano vertical.

Artigo 132.º

Embarcações

1. Em todas as competições iguais ou superiores a 1,5 Km, é obrigatória a presença de 3 (três) embarcações a motor.
2. Em competições iguais ou inferiores a 10 Km, é recomendável a existência de uma embarcação por cada 10 (dez) nadadores.
3. Em competições superiores a 10 Km, é recomendável a existência de uma embarcação por cada nadador.
4. Um dos barcos tem que colocar-se, obrigatoriamente, à retaguarda do concorrente que seguir em último lugar.

Artigo 133.º

Júri

1. O Juiz Árbitro deverá manter informados, a intervalos convenientes, os nadadores e restantes juízes, do tempo que falta para o início da prova, devendo esta informação ser dada a cada minuto, nos 5 (cinco) minutos que antecedem o início da prova.
2. O Juiz Árbitro deverá sinalizar, através de uma bandeira segura em riste e de curtas apitadelas, que a partida está iminente, e indicar que a prova passa a estar sob ordem do juiz de partidas, apontando-lhe a bandeira.
3. O Juiz de Partidas deverá estar colocado em local onde possa ser visto por todos os nadadores, devendo o sinal de partida ser audível e visível.

Artigo 134.º

Assistência médica

Em cada Prova será obrigatória a existência de:

- a) Um serviço de primeiros socorros;
- b) Uma ou mais ambulâncias;
- c) Um médico.

Artigo 135.º

Incumprimento e sanções

1. Se as disposições dos artigos 131.º a 135.º do presente Regulamento não forem devidamente observadas, não será permitida a realização da prova.
2. Essa circunstância, bem como as razões que levaram à mesma, devem constar do relatório do júri e do delegado oficial, que deve ser remetido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho de Disciplina para efeitos do disposto no n.º 4 do presente artigo.
3. Neste caso, a entidade organizadora fica desde logo obrigada a reembolsar aos participantes as respetivas despesas de deslocação.
4. A falta de observância, por parte da entidade organizadora, de qualquer das normas dos artigos 134.º e 135.º do presente Regulamento, quando haja levado à

impossibilidade de realização da prova, constitui infração disciplinar, punível com multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

SECÇÃO IV

ÉPOCA E CALENDÁRIO OFICIAL

Artigo 136.º

Época Oficial

1. A época oficial decorre no período que, para cada disciplina, for fixado no respetivo Regulamento específico de competições.
2. Se o Regulamento de Competições for omissivo quanto à duração da época desportiva, considera-se que ela decorre no período que medeia entre 15 de setembro de um ano e 14 de Setembro do ano seguinte
3. Em qualquer caso, a época oficial terá sempre a duração de 12 (doze) meses corridos e não poderá iniciar-se antes de 1 de Agosto de um ano, nem terminar depois de 14 de Setembro do ano seguinte.
4. Só é permitida a participação desportiva, sem processo de filiação completo, no mês em que se inicia a época e apenas para os praticantes que tenham pendente a revalidação da filiação pelo mesmo Clube desportivo.

Artigo 137.º

Calendários Oficiais

Os Calendários Oficiais de todas as competições, a realizar em cada período, são elaborados em obediência às condições e prazos seguintes:

- a) A FPN divulgará, através de comunicado oficial, até 31 de julho de cada ano, as datas que utilizará na época seguinte;
- b) Em reunião com as Associações, denominada de Conferência de Calendário, que se realizará com a periodicidade definida pela Direção, serão fixadas as datas e locais das diferentes competições.

- c) A FPN publicará o Calendário Oficial, respeitante a cada disciplina, até 15 de setembro de cada ano.

Artigo 138.º

Organização de Campeonatos

A FPN organizará os Campeonatos Nacionais de acordo com as decisões tomadas em reunião da Conferência de Calendário, quando esta se realizar.

Artigo 139.º

Fixação do Calendário

Compete às Associações fixar os períodos em que os respetivos Clubes Desportivos devem requerer a concessão de datas para a organização das suas competições, em conformidade com o que haja sido estabelecido em Conferência de Calendário, se esta se tiver realizado, ou pela Direção.

Artigo 140.º

Datas extra

Se for requerida a organização de competições já depois de publicado o Calendário Oficial, a concessão das respetivas datas fica condicionada à existência de datas livres e sujeita ao livre critério da Direção.

Artigo 141.º

Alterações

A Direção poderá alterar o Calendário Oficial, após a sua publicação, sempre que haja necessidade de utilizar datas já cedidas, devido a qualquer organização federativa cuja importância o justifique.

Artigo 142.º

Incumprimento e sanções

1. Se uma entidade organizadora de uma competição com data inscrita no Calendário Oficial, não a puder levar a efeito, deverá comunicar essa impossibilidade à FPN com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Constitui infração disciplinar, a não utilização, sem motivo justificado e sem que haja sido comunicada a impossibilidade, nos termos do número anterior, de uma data inscrita no Calendário Oficial, punível com multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) e repreensão registada.
3. Constituem circunstâncias agravantes, a ter em conta na aplicação da sanção concreta, a importância atribuída à competição que não se efetuou e o facto de a data em causa ter sido concedida com prejuízo de outras organizações.
4. Para além das sanções disciplinares aqui previstas, a entidade organizadora pode ainda incorrer em quaisquer outras responsabilidades, nos termos gerais.

SECÇÃO V

DESLOCAÇÕES

Artigo 143.º

Deslocação de praticantes

1. Os praticantes que pretendam participar em competições fora da área da sua Associação, devem pedir autorização a esta, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da competição.
2. Esta autorização só poderá ser concedida para competições oficiais, e constar de decisão expressa da Associação, que da mesma dará conhecimento à FPN.
3. O disposto no número anterior não se aplica à participação em competições organizadas pela FPN, em torneios interassociações constantes do Calendário Oficial e em competições da categoria Master.

Artigo 144.º

Impedimentos

1. Nenhum praticante ou equipa que tenha obtido condições de participação em Campeonatos Nacionais pode competir no País ou no estrangeiro, em qualquer organização que se efetue no período correspondente ao da disputa dos Campeonatos para que se classificou ou habilitou, sendo compreendido nesse período o das viagens de ida e volta, salvo em representação da Seleção Nacional.

2. As disposições do número anterior são aplicáveis aos Campeonatos Distritais ou Regionais com as devidas adaptações.

Artigo 145.º

Deslocações Internacionais

1. Qualquer praticante, Clube, ou Seleção Distrital ou Regional, que pretenda deslocar-se ao estrangeiro deve solicitar previamente à FPN, através da sua Associação, autorização escrita para tal, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da competição, instruindo o pedido com o regulamento da competição em causa.
2. No caso de Clubes ou Seleções, a solicitação deverá ser acompanhada de lista nominativa de participantes.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização desta prova, deverá enviar à FPN os resultados completos das competições em que participou.
4. Quando nos resultados das competições de estafetas não forem incluídos os nomes de todos os nadadores, deverá o Clube Desportivo anexar a constituição das suas equipas.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não homologação dos resultados obtidos.
6. Os praticantes da categoria Master que participem em Campeonatos Europeus ou Mundiais organizados sob a égide da European Aquatics ou da World Aquatics, deverão apenas cumprir a obrigação constante do n.º 1, sendo que a homologação dos tempos obtidos nessas competições é automaticamente validada.

Artigo 146.º

Participação em competições no estrangeiro

1. O praticante português, filiado na FPN individualmente ou em representação de um Clube Desportivo, que se encontre no estrangeiro a estudar, a trabalhar ou em estágio, se for portador de uma autorização por escrito da FPN e do Clube Desportivo que representa, poderá participar em competições nesse País, individualmente ou em representação de um Clube, se a respetiva Federação o permitir.

2. Os resultados obtidos nas competições a que se alude no artigo anterior, se oficiais, serão considerados pela FPN e poderão ser homologados como Recordes Nacionais, se reunirem as condições necessárias.
3. Os praticantes que se encontrem nestas condições podem também ser convocados para as Seleções Nacionais.

Artigo 147.º

Proibições

Os praticantes filiados na FPN não poderão competir com atletas de um País não filiado na FINA.

SECÇÃO VI

Artigo 148.º

Recordes Nacionais de Natação Pura

1. Considera-se recorde nacional o melhor tempo de sempre obtido por um nadador ou uma equipa de estafetas, numa qualquer prova de uma competição oficial, realizada com cronometragem eletrónica ou cujo tempo seja obtido por 3 (três) cronometristas.
2. A FPN homologará recordes nacionais de dois tipos:
 - a) em piscina de 50 metros;
 - b) em piscina de 25 metros.
3. A FPN reconhece como recordes nacionais, femininos, masculinos e mistos, os melhores tempos de sempre, individuais e por equipas de estafetas.
4. Nas equipas de estafetas serão homologados recordes de Clubes e de Seleção Nacional.
5. Para as distâncias constantes no programa Olímpico, serão homologados recordes nas seguintes categorias, em masculinos e femininos, e tendo as idades que ser completadas no ano civil em que termina a época desportiva em curso:
 - 13 anos
 - 14 anos
 - 15 anos

- 16 anos
 - 17 anos
 - 18 anos
 - 19 anos e mais velhos
 - Masters
6. Para as restantes competições não constantes do programa Olímpico, a referir:
- 100 Estilos (só em piscina de 25 m)
 - 4x50 Livres
 - 4x50 Estilos
 - 4x50 Livres (mistas)
 - 4x50 Estilos (mistas)
 - 4x100 Livres (mistas)
 - 4x200 Livres (mistas),

a FPN homologará recordes a partir dos 13 anos inclusive, segundo o mesmo critério referido no número anterior.

Artigo 149.º

Recordes Nacionais na Natação Adaptada

1. Considera-se recorde nacional o melhor tempo de sempre obtido por um nadador ou uma equipa de estafetas, numa qualquer prova de uma competição oficial, realizada com cronometragem eletrónica ou cujo tempo seja obtido por 3 (três) cronometristas.
2. Considerando as diversas categorias de deficiência, a saber, auditiva, intelectual, motora e paralisia cerebral e visual, serão homologados recordes nacionais de acordo com as especificidades de cada uma daquelas:
 - a) Na categoria auditiva serão válidos os tempos realizados em piscina de 25 metros e piscina de 50 metros em provas homologadas pela FPN.
 - b) Na categoria intelectual inclusive síndrome de down, serão válidos os tempos realizados em piscina de 25 metros e piscina de 50 metros em provas homologadas pela FPN.
 - c) Na categoria WPS são válidos tempos que cumpram os seguintes critérios:
 - I. O tempo tem que ser realizado em piscina de 25 metros ou em piscina de 50 metros.
 - II. A competição tem que ser homologada pela FPN.

- III. O praticante tem o seu estatuto de classificação internacional confirmado.
 - IV. Nas equipas de estafetas serão homologados recordes de acordo com o sistema de pontuação vigente.
 - V. Serão homologados recordes nas distâncias constantes no Programa Paralímpico tendo em conta a classe desportiva associada a cada uma, em masculinos e femininos, respeitando a idade exigida na filiação.
 - VI. Serão homologados recordes nas provas que não fazem parte do programa Paralímpico, desde que, a classe desportiva associada à distância da prova seja reconhecida pelo WPS.
- d) De modo a reconhecer a validade histórica dos recordes estabelecidos antes da tutela da FPN, esta publicará as listagens que os abranjam e que passam a constituir a referência para homologação de todos os recordes posteriores.

Artigo 150.º

Homologação de Recordes

1. Os recordes nacionais batidos em Campeonatos Nacionais e ao serviço das Seleções Nacionais serão automaticamente homologados pela FPN, desde que cumpridos os demais requisitos legalmente exigíveis, designadamente em matéria de controlo antidopagem.
2. Para a homologação de recordes nacionais batidos em Competições organizadas pelas Associações e Clubes, deverá ser enviada à FPN, pela entidade organizadora, a respetiva ata de recorde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da Competição em causa.
3. Para a homologação de recordes nacionais batidos em competições no estrangeiro, ao serviço das Associações ou Clubes, deverá ser enviado à FPN, pelo praticante ou pelo Clube, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da competição em causa um dos seguintes documentos:
 - a) A ata de recorde, que poderá constar de formulário emitido pelo País em questão, desde que esteja devidamente assinada e carimbada e ateste o tempo realizado, o tipo de cronometragem utilizado e as dimensões da piscina.
 - b) Na falta de uma ata de recorde, cópia da folha de resultados, devidamente assinada pelo Juiz Árbitro da Competição e cópia da ficha técnica da

Competição, identificando o Juiz Árbitro e atestando o tipo de cronometragem utilizado e as dimensões da piscina.

c) O comprovativo da realização do teste de controlo antidopagem, nos termos exigidos por lei, se não tiver sido requerido pela FPN.

4. No caso dos recordes de Masters, será adotado o seguinte procedimento:

a) Campeonatos da Europa e do Mundo – desde que tenham sido cumpridas as regras relativas a autorização de participação, os recordes batidos serão automaticamente homologados;

b) Para as restantes competições, aplicar-se-á o disposto no número 3 deste Artigo.

SECÇÃO VII

TENTATIVAS DE RECORDE

Artigo 151.º

Tentativa de Recorde

1. Um recorde nacional poderá ser estabelecido ou batido numa tentativa especial efetuada com esse fim, previamente autorizada e tornada pública, e dirigida por um Júri oficialmente nomeado.
2. O Clube Desportivo que pretender efetuar uma tentativa de recorde deve requerer autorização à respetiva Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando o local, data e hora previstos para a sua realização, ou de 7 (sete) dias, se a tentativa de recorde se realizar numa prova já marcada.
3. O Clube Desportivo tem ainda que indicar o, ou os praticantes aos quais a prova se destina.
4. Só poderão participar neste tipo de competições os praticantes que, durante a época em curso ou na anterior, tenham obtido na mesma distância e técnica o tempo de admissão estabelecido para os Campeonatos Nacionais.
5. A Associação comunicará ao Clube Desportivo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de receção do pedido, o despacho dado ao seu requerimento e dele prestará informação à FPN

6. Em caso de deferimento, a Associação dará conhecimento imediato da realização da tentativa de recorde a todos os Clubes Desportivos filiados e ao Conselho de Arbitragem, para efeitos da nomeação do respetivo Júri, e abrirá a inscrição a todos os praticantes que estejam em condições de participar.
7. A inscrição numa tentativa de recorde será gratuita e poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data fixada para a sua realização, devendo o Clube Desportivo indicar a data e a prova de obtenção do tempo fixado no n.º 4.
8. O Conselho de Arbitragem nomeará o Júri, que não deve integrar elementos reconhecidamente afetos ao Clube Desportivo interessado.
9. As despesas de organização de uma tentativa de recorde são da conta do Clube Desportivo que a tiver requerido.
10. A Associação nomeará um Delegado para assistir a cada tentativa e elaborar o respetivo relatório.
11. No caso dos Masters, qualquer tentativa de recorde só pode ocorrer em competições organizadas pelas Associações Territoriais ou clubes.

Artigo 152.º

Homologação de Recordes territoriais

Serão homologados pela Associação respetiva, como Recordes territoriais, da sua área de jurisdição, os melhores tempos feitos por praticantes portugueses seus filiados, de qualquer categoria, ou por equipas de Clubes Desportivos seus filiados ou por Seleções territoriais, desde que formadas por nadadores portugueses, nas distâncias e estilos estipulados no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 153.º

Receitas

As receitas ordinárias da FPN são as referidas no artigo 66.º dos Estatutos.

Artigo 154.º

Taxas de filiação de Associações, Clubes e Praticantes

1. As Associações pagarão à FPN taxas anuais de filiação, de valor fixado pela Direção.
2. Os Clubes Desportivos pagarão à sua Associação, taxas anuais de filiação, de valor fixado por esta.
3. Por cada filiação de praticante passada pela FPN será devida uma taxa à respetiva Associação, que igualmente fixará o seu valor.
4. Qualquer que seja a época do ano em que se efetue a filiação, é sempre devida a taxa correspondente a esse ano.

Artigo 155.º

Taxas de inscrição em Campeonatos

As taxas de inscrição nos Campeonatos Nacionais são fixadas pela Direção da FPN e publicadas até ao início da época a que dizem respeito, através dos respetivos regulamentos específicos.

Artigo 156º

Taxas de Organização

As entidades particulares que pretendam organizar competições ou festivais em qualquer das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN, com entradas pagas e a participação de praticantes ou equipas de Clubes Desportivos filiados, terão que pagar à FPN a taxa por esta fixada para cada Organização.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 157.º

Regime Disciplinar

As matérias respeitantes ao regime disciplinar encontram-se previstas nos artigos 70.º a 72.º dos Estatutos, no Regulamento Disciplinar da FPN e ainda nos Regulamentos Antidopagem e contra a Violência, e no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

PROTESTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

PROTESTOS

Artigo 158.º

Direito de Protesto

É reconhecido a todos os concorrentes inscritos numa competição o direito de:

- a) Protestar a classificação de um nadador ou a validade de uma inscrição;
- b) Protestar uma decisão do Júri ou do Árbitro, com base em questões de direito, não sendo aceites protestos baseados em questões de facto.

Artigo 159.º

Declaração de Protesto

A declaração de protesto, pelos motivos previstos na alínea b) do artigo anterior, deve ser exarada por escrito, e entregue ao Árbitro ou Júri, pelo delegado do Clube desportivo ou pelo atleta individual, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a conclusão da última prova do programa ou jogo.

O Árbitro ou o Júri deve entregar ao delegado do Clube ou ao atleta individual, um comprovativo da receção da declaração de protesto.

Artigo 160.º

Protesto formal

1. O protesto formal escrito, e devidamente fundamentado, deve dar entrada na Associação ou na FPN, conforme a entidade que tiver organizado a prova, até ao final do 5.º (quinto) dia posterior ao da realização da prova ou jogo, sem o que a declaração de protesto ficará automaticamente sem efeito.
2. O protesto formal será sempre acompanhado do pagamento de uma importância, a título de taxa de justiça, de valor equivalente a metade do salário mínimo nacional

em vigor, reembolsável em caso de o requerente obter decisão final favorável, ainda que esta só venha a ser obtida por via de recurso.

3. Este prazo não poderá em caso algum ser prorrogado, nem relevada ou remetida para momento posterior, a falta do pagamento da taxa de justiça.

Artigo 161.º

Apreciação do protesto

1. Nas competições organizadas pela FPN os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina.
2. Recebido o protesto formal, quer se verifique, ou não, o cumprimento dos requisitos referidos no artigo anterior, os serviços da FPN remetem o mesmo, acompanhado de todos os elementos que compõem o processo, ao Conselho de Disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias, o qual deverá proferir, obrigatoriamente, a respetiva decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
3. Na eventualidade do prazo constante do número anterior não ser cumprido, o valor entregue a título de taxa de justiça, deverá ser devolvido ao Clube.
4. Nas restantes competições, os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina da Associação em cuja área se disputou a Competição.

SECÇÃO II

RECURSOS

Artigo 162.º

Recursos dos protestos

1. Das decisões dos Conselhos de Disciplina das Associações que apreciem protestos cabe recurso para os respetivos Conselhos de Justiça.
2. Das decisões dos Conselhos de Justiça das Associações, cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPN, que os decidirá em última instância.
3. Das decisões do Conselho de Disciplina da FPN que apreciem protestos, cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça nos termos das normas aplicáveis previstas nos Estatutos e no presente Regulamento Geral.

Artigo 163.º

Interposição do recurso

1. O recurso deve ser endereçado à entidade para a qual se recorre e apresentado na sede da Federação ou da Associação da entidade recorrida, que o deve instruir com todos os elementos necessários à sua boa apreciação e remetê-lo à instância superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. O prazo de interposição dos recursos de decisões que apreciem protestos é de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão da qual se pretende recorrer.
3. A interposição dos recursos para o Conselho de Justiça da FPN será sempre acompanhada do pagamento de uma importância, a título de taxa de justiça, de valor equivalente ao salário mínimo nacional em vigor, reembolsável em caso de o recorrente obter decisão favorável.

Artigo 164.º

Efeitos do recurso

O recurso não tem efeitos suspensivos, designadamente no plano desportivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 165.º

Prazos

1. Todos os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia que não possa ser praticado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
2. Considera-se dentro do prazo a data de remessa do documento por correio registado, telecópia ou correio eletrónico, devidamente comprovada, até às 00:00 do dia em que o mesmo termina.

Artigo 166.º

Casos Omissos

1. Os casos que o presente regulamento não preveja são regulados segundo norma aplicável aos casos análogos, constantes dos Estatutos, de outro regulamento federativo, qualquer que seja a sua natureza, ou da lei geral.
2. É da competência da Direção da FPN a resolução dos casos omissos.

Artigo 167.º

Revisão

O presente Regulamento Geral deve ser obrigatoriamente revisto sempre que ocorra qualquer alteração de lei geral ou dos Estatutos da FPN que possa levar à ilegalidade ou desconformidade estatutária das suas normas.

Artigo 168.º

Disciplinas emergentes

1. Para as disciplinas de menor desenvolvimento em Portugal, a Direção da FPN pode estabelecer as regras transitórias que considere mais bem adaptadas ao nível técnico dos praticantes que se encontrem em atividade.
2. Tais regras devem constar de regulamento específico e ter um período de aplicação expressamente definido, que nunca poderá exceder o ciclo Olímpico em curso no momento da sua aprovação.

Artigo 169.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação entra em vigor no dia 1 de outubro de 2016.